

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :



À Prefeitura Municipal de Horizonte- Secretaria de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 2022.01.26.2- SRP

Objeto: Seleção De Melhor Proposta Para Registro De Preços Visando Futuras E Eventuais Aquisições De Gêneros Alimentícios Destinados Aos Alunos Assistidos Pelo Programa De Alimentação Escolar Do Município De Horizonte/Ce.

A empresa Felipe Da Silva Fontenele Me, inscrito no CNPJ n. 41.124.191-0001-80 por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) Felipe Da Silva Fontenele, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 2016024555-3 e do CPF n.º 093.015.523-88, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar CONTRA RAZÕES com fulcro no Art. 44, § 2º da Decreto 10.024/19 c/c item 10.9 do edital do Pregão em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

RELATÓRIO

A empresa, Sol nascente, impetrou recurso contra a proposta da empresa Felipe Da Silva Fontenele Me, por julgar ser o preço inexecutável do lote 09 e lote 10. Alega que o valor proposto não cobre os custos de produção. Ocorre que a empresa recorrente em nenhum momento apresentou os custos de produção, ressalte -se, também, que a empresa é somente uma revendedora de produtos, ou seja, não produz nenhum produto de panificação. Destarte, como pode um revendedor alegar que o valor proposto por uma empresa que é produtora (Felipe Da Silva Fontenele Me) de produtos de panificação seria inexecutável? Realmente, o atravessador (comerciantes) jamais terão preços menores do que o produtor, por motivos óbvios.

DIREITO

• Da Legalidade

"In verbis" CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O princípio da legalidade, para Celso Antônio Bandeira de Mello, é o princípio capital para a configuração do regime jurídico-administrativo, refletindo uma "completa submissão" da Administração às leis.

• Da Exequibilidade

O valor orçado pela Administração é o parâmetro para os certames públicos, e valores próximo a zero ou simbólicos devem ser rechaçados pela Administração pública, contanto no caso em lide não é bem assim, ou seja, o valor do produto (pão) de 40 Gramas para o produtor é diferente do valor que seria revendido por um comerciante, pois este precisa comprar dos produtores.

Saliente-se, que o sr. Pregoeiro ainda solicitou lance mais baixo pelo chat, e foi informado por esta empresa que o valor proposto já seria o menor e que valores inferiores ao praticado por nós neste certame, realmente, estaria inexecutável.

Portanto, a empresa irá cumprir o avençado, pois terá lucro.

DOS PEDIDOS

I- Julgar a total improcedência do recurso interposto pela empresa SOL Nascente;

II- Julgar procedente às contrarrazões ora apresentadas;

III- Adjudicar os lotes 09 e 10 do Pregão Eletrônico Nº 2022.01.26.2- SRP, da Prefeitura de Horizonte para a empresa Felipe Da Silva Fontenele ME e sua consequente homologação para eventual assinatura de contrato,

Fortaleza -CE, 14 de Março de 2022

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Fechar

Artigo que compõe preço das contrarrazões,
fornecedor anexou o documento na data de
14 de abril de 2022.


Francisca Joragela Barbosa Almeida
Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Horizonte